



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 155/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2018
CONTRATO 002/2019

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA
TRANSPORTADORA ASN EIRELI EPP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Amarildo Duzi Moraes, RG n° 15.690.034-8 e CPF n° 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 13880-000, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANSPORTADORA ASN EIRELI EPP** com sede na Rua Antônio Zamora, 151 - Jardim São José, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 13880-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.312.699/0001-74 e neste ato representada pelo Sr. **Richard Bertame**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Zamora, 151 - Jardim São José, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 13880-000, portador do doc. R.G 33.873.887-3 e CPF 322.943.588-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial n° 100/2018, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas definidas pelo Departamento de Educação, em atendimento aos alunos residentes do Município de Vargem Grande do Sul matriculados nas Escolas da Rede Municipal e Estadual, por um período de 200 (duzentos) dias letivos de 2019, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e para as seguintes quantidades:

LOTE 3					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
2	30.400	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 2 - TIPO KOMBI/VAN 15 LUGARES 152KM/DIA - 30.400 KM/ANO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	3,40	103.360,00
5	44.000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA 5 - TIPO KOMBI/VAN 15 LUGARES 220KM/DIA - 44.000 KM/ANO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	2,87	126.280,00
7	37.200	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA 7 - TIPO KOMBI/VAN 15 LUGARES 186KM/DIA - 37.200 KM/ANO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	3,21	119.412,00
8	17.200	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA 8 - TIPO KOMBI/VAN 15 LUG. 86KM/DIA 17.200 KM/ANO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	4,07	70.004,00
10	28.400	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA 10 - TIPO KOMBI/VAN 15 LUG. 142KM/DIA 28.400 KM/ANO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	3,94	111.896,00



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 155/2018

11	41.600	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA 11 - TIPO KOMBI/VAN 15 LUG. 208KM/DIA 41.600 KM/ANO- CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	3,06	127.296,00
Valor Total do Lote em (R\$) 658.248,00					
Valor Total por Extenso: Seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais.					

2.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada se compromete a executar o contrato nos termos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 100/2018, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A capacidade dos veículos deverá ser conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Em caso de renovação do contrato, o prestador de serviço deverá manter os 10 anos de fabricação do veículo.

2.3. A contratação do motorista e do monitor deverá observar toda a legislação vigente, destacando a Lei n° 13.103/2015.

2.4. É exigido que o monitor de cada linha contratada possua a disposição um telefone celular (pré-pago) com recarga mensal custeada pela Contratada.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 658.248,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais), considerando os valores unitários indicados na cláusula primeira, conforme proposta da CONTRATADA e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas medições e Notas Fiscais.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da medição mensal dos serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Educação, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.5 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Cep 13880-000
TEL (19)3641-9019 - FAX (19)3641-9035 - e-mail:licitacao@vgsul.sp.gov.br

MARCOS ROBERTO BARION
Diretor Jurídico DAB/SP 255579
Prefeitura Municipal VGSul



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 155/2018

IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.6 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

4.7 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA 5ª - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

5.1 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes de incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, relacionados com a execução total do objeto.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE OU REALINHAMENTO.

7.1 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA - IBGE acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de recursos vinculados do município correspondentes ao exercício de 2019, e serão suplementados se necessário, sendo:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
179	02.14.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	TRANSPORTE DE ALUNOS	3.3.90.39.99.00.00.00
Fonte de Recurso : 1200 - Educação Ens. Fundamental			
180	02.14.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	TRANSPORTE DE ALUNOS	3.3.90.39.99.00.00.00
Fonte de Recurso : 2007 - Estado Educação Ens. Fundamental			

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Cumprir com as declarações firmadas nos prazos estipulados no edital constantes do Anexo I - Termo de Referência;

9.1.2. Conduzir os trabalhos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

9.1.3 Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

9.1.4 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados e habilitados, ou seja, cada motorista deverá ser habilitado e ser credenciado para transporte coletivo de alunos, requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 155/2018

9.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

9.1.6 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

9.1.7 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.8 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.1.9 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

9.1.10 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

9.1.11 Responsabilizar-se, pelos riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.1.12 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação;

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços.

9.2.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

9.2.3 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.4 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2.5 Os serviços, objeto deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 155/2018

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato.
- II. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.
- III. Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

11.2 - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para o Município, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

11.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

11.4 - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

12.3 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, inclusive com relação ao atraso na realização dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, poderão ser a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

12.3.1 - Advertência por escrito;

12.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 155/2018

12.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

12.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos).

12.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

12.3.7 - Será propiciada a defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

12.3.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

12.4 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 07 de Janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Richard Bertame - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GABRIEL HENRIQUE NARCIS
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal V. G. Sul

CARINA MEGLIORINI DE CARVALHO
RG. 49.789.440-3
Assessora
Prefeitura Municipal VGS

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Cep 13880-000
TEL (19)3641-9019 - FAX (19)3641-9035 - e-mail:licitacao@vgsul.sp.gov.br

MARCOS ROBERTO BÀRION
Diretor Jurídico OAB/SP 255578
Prefeitura Municipal VGSul



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 155/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2018
PROCESSO Nº 155/2018
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADO: TRANSPORTADORA ASN EIRELI EPP
CONTRATO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas definidas pelo Departamento de Educação, em atendimento aos alunos residentes do Município de Vargem Grande do Sul matriculados nas Escolas da Rede Municipal e Estadual, por um período de 200 (duzentos) dias letivos de 2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul, 07 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renata Regina Taú Perroni

Cargo: Diretora de Educação

CPF: 271.939.328-29 RG: 27.452.458-2

Data de Nascimento: 13/12/1976

Endereço residencial completo: Sítio Carrethel, s/nº - Rural - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: educacao@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: retau@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3643-1861

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Richard Bertame

Cargo: Procurador

CPF: 322.943.588-56 RG: 33.873.887-3

Data de Nascimento: 13/11/1983

Endereço residencial completo: Rua Antônio Zamora, 151 - Jardim São José - Vargem Grande do Sul/SP, CEP: 13880-000.

E-mail institucional: transportadoraasn@gmail.com

E-mail pessoal: transportadoraasn@gmail.com

Telefone(s): (19) 9.9678-8844

Assinatura: _____

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Cep 13880-000

TEL (19)3641-9019 - FAX (19)3641-9035 - e-mail:licitacao@vgsul.sp.gov.br

MARCOS ROBERTO BARTON
Diretor Jurídico OAB/SP 255579
Prefeitura Municipal VGSul



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 155/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: TRANSPORTADORA ASN EIRELI EPP

CNPJ N°: 07.312.699/0001-74

CONTRATO N°: 002/2019

DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

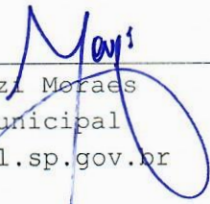
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas definidas pelo Departamento de Educação, em atendimento aos alunos residentes do Município de Vargem Grande do Sul matriculados nas Escolas da Rede Municipal e Estadual, por um período de 200 (duzentos) dias letivos de 2019.

VALOR (R\$): 658.248,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais).


Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 07 de Janeiro de 2019.



Amarildo Duza Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Cep 13880-000
TEL (19)3641-9019 - FAX (19)3641-9035 - e-mail:licitacao@vgsul.sp.gov.br


MARCOS ROBERTO BARION
Diretor Jurídico CAB/SP 255579
Prefeitura Municipal VGSul